



LEI 492,2013

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 457, DE 02 DE JUNHO DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SERRA DA SAUDADE-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Serra da Saudade, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O caput e suas alíneas e o § 4º do artigo 20 da Lei Municipal nº 457, de 02 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - A duração da jornada de trabalho mínima dos professores PI será de 29 (vinte e nove) horas semanais, sendo assim distribuídas:

- a) 66,67% (sessenta e seis, vírgula sete por cento) das 29 horas serão trabalhadas na Unidade Escolar em lotação;
- b) 33,33% (trinta e três vírgula três por cento) das 29 horas para atividades a serem desenvolvidas extraclasse.

(...)

§ 4º - Havendo compatibilidade de horários e sem prejuízo na carga horária de 29 (vinte e nove) horas semanais, poderá ocorrer a dobra de professor PI, nas escolas do Município, independente de lotação.”

Art. 2º - O art. 18 da Lei Municipal nº 457, de 02 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - Constituirão incentivos por qualificação de trabalho docente:

- I. A qualificação em instituição credenciada, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) do salário base, assim discriminados, sendo 10% (Dez Por Cento), para os profissionais para cada Curso em Nível de Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado, até o limite de 03 (Três) com afinidade na função exercida.
- II. O desempenho no trabalho;
- III. A dedicação exclusiva ao sistema de ensino, inclusive em cargos de provimento em comissão.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS.
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130 – Telefone 37 3555 - 1112
Serra da Saudade – MG.

Art. 3º - Os anexos I, II e IV da Lei Municipal nº 457, de 02 de junho de 2010 passam a vigorar com as alterações anexas à presente Lei.

Art. 4 - Ficam revogados os art. 15, 16, 17, 33 e parágrafo único; 36 e parágrafo único da Lei Municipal nº 457, de 02 de junho de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2013.

Prefeitura Municipal de Serra da Saudade, 28 de Junho de 2013.



Neusa Maria Ribeiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS.
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130 – Telefone 37 3555 - 1112
Serra da Saudade – MG.

ANEXOS II – TABELA DE VENCIMENTOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS DO EF- PI (POR HORA DIÁRIA TRABALHADA)

GRAU	A
NÍVEL	R\$9,12

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS FINAIS DO EF- PII (POR HORA DIÁRIA TRABALHADA)

GRAU	A
NÍVEL	R\$9,12

SUPERVISOR ESCOLAR

GRAU	A
NÍVEL	1.610,00

COORDENADOR DE CRECHE

GRAU	A
NÍVEL	1.495,00

ORIENTADOR EDUCACIONAL

GRAU	A
NÍVEL	862,50

COORDENADOR EDUCACIONAL

GRAU	A
NÍVEL	942,49

SECRETÁRIO ESCOLAR

GRAU	A
NÍVEL	822,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS.
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130 – Telefone 37 3555 - 1112
Serra da Saudade – MG.

BIBLIOTECÁRIO

GRAU	A
NÍVEL	747,50

AUXILIAR DE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GRAU	A
NÍVEL	690,00

PORTEIRO

GRAU	A
NÍVEL	678,00

SERVENTE ESCOLAR

GRAU	A
NÍVEL	678,00

MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

GRAU	A
NÍVEL	678,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE
CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS.
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130 – Telefone 37 3555 - 1112
Serra da Saudade – MG.

ANEXO IV – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Quantitativo	Recrutamento	Remuneração R\$	Pré-Requisitos /Habilitação
Secretário Municipal de Educação	1	Livre	Subsídios	-
Diretor Escolar	2	Livre	R\$ 2.347,75	Curso Superior na Área Educacional
Vice-Diretor	2	Livre	R\$ 1.630,80	Curso Superior na Área Educacional
Coordenador de CEMEI	2	Livre	R\$ 1.653,80	Curso Superior na Área Educacional